

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE DESPESAS SIMILARES EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CUJOS DEMONSTRATIVOS FORAM APROVADOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES MANTIDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubert Demarchi Costa.

Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR

ACORDÃO

TC-021629.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Responsáveis: Arnaldo Caill Pereira Jardim (Secretário Estadual), José Francisco Tristão (Coordenador), Luciano Lagatta (Diretor), Paulo Roberto B. de Lima Dias (Gestor do Termo de Colaboração) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.945.551,52.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânio.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSÇÃO DE VALORES. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR

ACORDÃO

TC-026375.989.20-9

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arnaldo Caill Pereira Jardim (Secretário Estadual) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 21-08-17. Valor – R\$2.941.479,00.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-026535.989.20-6

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-026538.989.20-3

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-004667.989.21-4

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-20.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL VOLTADAS AO PROGRAMA DE SANIDADE AVÍCOLA. PUBLICIDADE. INTERESSE PÚBLICO. APTIDÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO. PLANO DE TRABALHO. DEFINIÇÃO DE METAS. CUMPRIMENTO DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. REGULAR. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE NOTAS DE EMPENHO. RELEVAMENTO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.012.642,07 (três milhões, doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

A C O R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-02181.989.20-0 (ref. TC-025136.989.19-1)

Recorrente: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Cananéia, para análise de gastos com manutenção de veículos.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-20, que julgou irregular o acatamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Aditivos, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

A C O R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-012312.989.21-3 (ref. TC-018382.989.19-2, TC-018507.989.20-0 e TC-018631.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aerocarta S.A. Engenharia de Aeroavios, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a execução de bases cadastrais digitais físicas, fiscais e cadastramento imobiliário de imóveis próprios municipais e particulares que não fazem parte do banco de dados do cadastro existente no Município, no valor de R\$3.250.345,00.

Responsáveis: Antonio Shigeyuki Aiacyda (Prefeito) e Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 16-12-19 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Alves Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-012467.989.21-6 (ref. TC-018382.989.19-2, TC-018507.989.20-0 e TC-018631.989.20-9)

Recorrente: Aerocarta S.A. Engenharia de Aeroavios.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aerocarta S.A. Engenharia de Aeroavios, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a execução de bases cadastrais digitais físicas, fiscais e cadastramento imobiliário de imóveis próprios municipais e particulares que não fazem parte do banco de dados do cadastro existente no Município, no valor de R\$3.250.345,00.

Responsáveis: Antonio Shigeyuki Aiacyda (Prefeito) e Andrea Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 16-12-19 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Samantha dos Anjos Camilo da Silva (OAB/SP nº 437.462), Talita Motta Bonometti Gouveia (OAB/SP nº 222.664), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Alves Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO E CONTRATO. CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRIKTIVAS. IRREGULARIDADE. TERMO ADITIVO. ACESORIEDADE. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

A C O R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-011017.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Joao Cury Neto (Secretário Estadual), Joseana Caltarossa Moreira, Haroldo Ramos Teixeira (Diretores Regionais de Ensino) e Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.012.642,07.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RESSALVAS. PRIMEIRO SETOR. CONVENIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PACTUADA. AUSÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSÇÃO DE VALORES. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Cananéia, para análise de gastos com manutenção de veículos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

A C O R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-023202.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Responsáveis: Arnaldo Caill Pereira Jardim (Secretário Estadual), Fernando Gomes Buhala (Coordenador) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.156.056,57.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RESSALVAS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VERIFICADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSÇÃO DE VALORES. REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE PRESEÇA DE CENSO DE FISCALIZAÇÃO. CARÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS RESPONSÁVEIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 2021, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2017, com a consequente quitação dos responsáveis.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publique-se. São Paulo, 27 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

A C O R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-012749.989.21-6 (ref. TC-007531.989.17-6)

Embargante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRO-SAÚDE.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRO-SAÚDE, objetivando gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”, no valor de R\$11.880.000,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs a responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louzo Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojó (OAB/SP nº 155.577), Roselene Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Maurício Cramer Fernandes (OAB/SP nº 142.280), Nara Nidia Vignetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraça (OAB/SP nº 365.575), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.380) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-012750.989.21-2 (ref. TC-007857.980.17-2)

Embargante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRO-SAÚDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRO-SAÚDE, no valor de R\$38.501.285,67.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$1.984.409,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 1.000 UFESPs a responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojó (OAB/SP nº 155.577), Roselene Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Maurício Cramer Fernandes (OAB/SP nº 142.280), Nara Nidia Vignetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraça (OAB/SP nº 365.575), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.380) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM HOSPITAL MUNICIPAL. REPASSOS PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, relator, julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2017, com a consequente quitação dos responsáveis.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publique-se. São Paulo, 29 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RELATOR

(Replicação por ter saído com incorreções no DOE de 27-07-2021)

A C O R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-023202.989.18-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista de Avicultura.

Responsáveis: Arnaldo Caill Pereira Jardim (Secretário Estadual), Fernando Gomes Buhala (Coordenador) e Erico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

